

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Conforme a Lei 14.133/21

Pregão Eletrônico SRP nº 08/2026**Processo Administrativo nº 039/2026****Legislação de regência: Lei Nacional 14.133/21 e Decreto Municipal 443/2024****OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas, visando atender a Administração Pública Municipal de Conceição do Jacuípe - BA.**SIGILO:** () SIM (x) NÃO**REGISTRO DE PREÇOS:** (x) SIM () NÃO**UNIDADE (S) REQUISITANTE (S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE – BA**1. DO OBJETO****1.1. NATUREZA**

- (x) Comum
- () Especial
- () Comum de Engenharia
- () Especial de Engenharia
- () Obra
- () Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- () Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- () Locação
- () Artigo (s) de luxo, em hipótese autorizada por regulamento

1.2. QUANTITATIVO

Os quantitativos abaixo descritos se justificam pela demanda da Secretaria de Assistência Social, que identifica de forma contínua famílias com renda insuficiente, desempregadas, em situação de insegurança alimentar ou enfrentando circunstâncias emergenciais que comprometem sua subsistência. Diante desse cenário, torna-se indispensável a disponibilização de cestas básicas como medida imediata de apoio, garantindo condições mínimas de dignidade e sobrevivência.

Destaca-se que, na forma do art. 18, § 1º, IV, da Lei 14.133/21, que a quantidade abaixo pormenorizada é estimada, podendo ainda ser revista durante a execução do contrato, nos limites legais, conforme prevê o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Itens	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – Ver também o anexo complementar	Und	Qtde
-------	---	-----	------



1	AÇUCAR CRISTAL - Produto embalado em pacote plástica atóxica, não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração e misturas e peso insatisfatório. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno leitoso ou transparente, atóxica. Prazo de Validade: Mínimo de 3 (meses). A rotulagem deve conter informações: nome/marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	Kg	4
2	ARROZ PARBOILIZADO TIPO I - Produto embalado em pacote plástica atóxica, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 14%, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas, A embalagem primária do produto deverá ser pacote plástico atóxico, transparente, termos soldado, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, acondicionado em pacote de 1 kg, Prazo de Validade: Mínimo de 3 (meses).	Kg	4
3	BISCOITO SALGADO TIPO "CREAM CRACKER" - Tipo cream cracker. Composto, no mínimo, por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, açúcar, fermento biológico e/ou químico, bicarbonato de sódio, entre outros ingredientes. Com dupla embalagem para preservação do formato do produto, contendo 350g, identificação produto, informação nutricional, marca, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	Pct	4
4	CAFÉ - Produto torrado, moído, embalado a vácuo, com 100% de pureza. Não deve apresentar sujidade, umidade, misturas e sabor não característico. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 250g, à vácuo. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e atender as exigências ANVISA. Apresentar Selo de Pureza ABIC.	Pct	3
5	FEIJÃO CARIOCA - Produto do tipo 1, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionados em embalagens contendo 1Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade 6 (meses) a partir da entrega do produto.	Kg	4
6	FLOCÃO DE MILHO - Farinha de milho flocão, amarela, produto de origem vegetal, isenta de sujidades, larvas e parasitas, ovos, insetos. Pacotes em embalagem plástica adequada a natureza do produto e de acordo com a legislação pertinente. Embalagem de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade mínima 6 (meses) da entrega.	Pct	4
7	LEITE EM PÓ INTEGRAL - O produto deve conter no mínimo 3,5% de gordura, enriquecido com vitamina, ferro, fonte de cálcio, cor branca interior e sabor característico acondicionada em embalagem resistente contendo 200g. Deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras. As bordas do fecho de vedação da embalagem devem estar perfeitas (sem orifícios ou defeitos) que prejudiquem a qualidade e o valor nutricional do produto. O produto não deve apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não características do produto, sabor ácido intenso ou problemas na vedação da embalagem. Prazo de validade: mínimo de 3 (meses), a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo de as seguintes informações: nome, e/ou marca, ingredientes, informações nutricionais.	Pct	4
8	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - Produto com sêmola, tipo espaguete, contendo sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, nº 9 contendo ovos e corante natural urucum e cúrcuma, acondicionado em embalagem primária plástica, atóxica, transparente de 400g, validade mínima 6 (meses) a contar da entrega.	Pct	4
9	MARGARINA (CREME VEGETAL SEM SAL) - Produto resfriado, embalagem de 250g; rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega.	Und	2



10	ÓLEO DE SOJA - Produto refinado, comestível, de origem vegetal de soja, puro, refinado, isento de ranço e substâncias estranhas. Embalagem PET, contendo 900 ml, com identificação do produto, dados do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Und	2
11	SAL REFINADO - Ingredientes: cloreto de sódio, iodato de potássio e antiemectante: Embalagem de 1Kg. Validade mínima de 180 dias a partir da entrega.	Kg	1
12	VINAGRE DE ALCOOL - Embalagem contendo no mínimo 500 ml. Rotulagem contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Und	2
13	TEMPERO COMPLETO - Produto sem pimenta. Ingredientes: sal, cebola, alho, orégano, salsa e cominho, podendo conter outros ingredientes desde que mencionados, sem glúten. Embalagem: Pote plástico com tampa contendo 300g, contendo identificação do produto, marca, fabricante e data de validade.	Und	2
14	SARDINHA EM CONSERVA - Enlatada, óleo comestível, preparada com pescados, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem e danificações nas latas, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: Lata metalizada atóxica c/tampa abre-fácil contendo 125gr informação nutricional aproximada porção de 75g: Valor energético 139 kcal Proteínas 13g.	Und	4
15	SUCO EM PÓ - Para preparo de bebida (sabores variados), ingredientes: açúcar, acidulante ácido cítrico, regulador de acidez, edulcorantes, aroma e corantes, podendo conter outros ingredientes desde que mencionados. Embalagem tipo pacote/sachê contendo 18g com identificação do produto, marca, fabricante e prazo de validade.	Und	6
16	CREME DENTAL - Embalagem com 70 gr, uso adulto, composto de flúor laúrel, sulfato de sódio, sacarina sódica, água, sorbitol, composição aromática, polietilenoglicol, carboximetilcelulose, metilparabeno, carbonato de cálcio, piro fosfato, tera sódico, propilparabeno, mono fluorfosfato sódico, silicato de sódio, embalado em caixa papel cartão plastificado, validade mínima de 05 meses da data de entrega do produto, demais condições de acordo com as normas de saúde sanitárias vigentes (ANVISA).	Und	1
17	PAPEL HIGIÊNICO - Embalagem com 04 unidades, papel branco, com folha simples de alta qualidade, 100% de fibras naturais, neutro, cada rolo medindo 30m x10cm.	Rol	2

1.3. PRAZO DO CONTRATO

O contrato administrativo decorrente da presente licitação terá duração de um ano, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei 14.133/21.

1.4. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O contrato oriundo da presente licitação, poderá ser prorrogado, observada a maior vantagem econômica, disponibilidade de créditos orçamentários e a opção de extinguir o contrato, sem ônus, na forma do art. 107, da Lei 14.133/21.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, concluiu pela viabilidade da presente contratação.

2.2. Nele, se estabeleceu que a necessidade da Administração em adquirir cestas básicas é melhor suprida pela solução de realização de pregão eletrônico por menor preço, para



contratação de empresa fornecedora de cesta básica para executar o objeto apresentado pela Prefeitura na forma de regime de empreitada, com avaliação de menor preço.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas, devidamente organizadas, embaladas e prontas para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Foram analisadas alternativas como a aquisição dos itens de forma individualizada para montagem das cestas pela própria Administração, a concessão de benefício financeiro ou vale-alimentação. Entretanto, a aquisição de itens separadamente demandaria estrutura física adequada para armazenamento, controle de estoque, equipe para montagem e logística própria para organização e distribuição, o que acarretaria aumento de custos operacionais, maior risco de perdas e maior complexidade na gestão. A concessão de benefício em pecúnia ou vale-alimentação, por sua vez, exigiria regulamentação específica, mecanismos adicionais de controle e não garantiria, de forma objetiva, a manutenção das condições mínimas de dignidade das famílias atendidas, pela falta de celeridade do processo.

Dessa forma, a contratação de fornecedor para entrega das cestas já montadas apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa, pois assegura padronização dos itens, controle de qualidade, redução de custos administrativos, maior agilidade na distribuição e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em razão do ganho de escala na aquisição.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, montagem (quando aplicável), acondicionamento e entrega das cestas no local indicado pela Administração, garantindo que os produtos estejam dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

A distribuição às famílias beneficiárias será realizada pelo Município, conforme critérios técnicos definidos pela equipe da Assistência Social, mediante avaliação socioeconômica, assegurando que o benefício seja destinado ao público que efetivamente necessita.

Assim, a solução contempla todas as etapas necessárias para assegurar atendimento célere, organizado e eficiente às demandas sociais identificadas, promovendo segurança alimentar, condições mínimas de higiene e respeito à dignidade das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Diante disso, a solução mais adequada é a realização de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado. Essa alternativa permite maior competitividade, transparência e economicidade, além de possibilitar aquisições conforme a necessidade real da Administração, garantindo melhor gestão de estoque, controle orçamentário e continuidade dos serviços públicos.



Assim, conclui-se que a solução escolhida é a que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, mostrando-se técnica e administrativamente mais vantajosa para o Município de Conceição do Jacuípe/BA.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os fornecedores participantes deverão atender as exigências do art. 62 e seguintes, da lei 14.133/2021, relacionados a habilitação, conforme segue:

4.1.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Cédula de identidade do empresário ou de todos os sócios;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso a alteração social consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado das alterações, se houver, devidamente registrados ou a consolidação respectiva e de prova de diretoria em exercício;

OBSERVAÇÕES:

- Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante;

4.1.2. A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- g) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

Para as **microempresas e empresas de pequeno porte** aplicar-se-ão as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

4.1.3. A **Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.



a.1) cumprirão a exigência do subitem anterior, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I. Publicados em Diário Oficial ou;
- II. Publicados em jornal de grande circulação ou;
- III. Registrados na Junta Comercial da sede/domicílio do licitante ou;
- IV. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. V. Sistema Público de Escrituração Digital – Sped-Contábil (Decreto Federal nº 6.022/2007); nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, devendo apresentar referidos documentos, devidamente assinados, na forma do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DNRC nº 107/2008.

b) Os índices econômicos deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c) A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado.

ILG – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL $\geq 1,00$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

ILC – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $\geq 1,00$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

GEG – GRAU DE INDIVIDAMENTO $\leq 0,50$

$$\text{GEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

c.1) A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

d) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

4.1.4. A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional no fornecimento de produtos equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios.

b) Alvará da Vigilância Sanitária.



5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto do contrato será executado de acordo com a necessidade do contratante, devendo ser entregue os produtos no município de Conceição de Jacuípe, conforme endereço fornecido pela secretaria demandante, entretanto, a distribuição às famílias beneficiárias será realizada pelo Município, conforme critérios técnicos definidos pela equipe da Assistência Social, mediante avaliação socioeconômica, assegurando que o benefício seja destinado ao público que efetivamente necessita.

5.2. Definição dos servidores devidamente capacitados que farão parte da equipe de fiscalização do fornecimento.

5.3. Acompanhamento do fornecimento dos produtos solicitados, quantidades e qualidade.

5.4. O início da execução contratual se dará após a assinatura do contrato, quando será emitida autorização de fornecimento pela Contratante, para que sejam entregues os produtos objeto deste termo.

5.3. Executar as seguintes ações mitigadoras ao impacto ambiental:

- elaboração e execução do plano de geração de resíduos sólidos;
- aquisição de produtos de empresas licenciadas ambientalmente;
- aquisição de itens com embalagens recicláveis ou com maior biodegradabilidade;
- Atender as normas sanitárias.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, *caput*, da Lei 14.133/21

6.5. Além de fiscal, será também designado gestor do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei 14.133/21.

6.6. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, a Contratada que:

- 6.6.1.dá causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.6.2.dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.6.3.dá causa à inexecução total do contrato;
- 6.6.4.deixa de entregar a documentação exigida;



- 6.6.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.6.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.6.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.6.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.6.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.6.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.6.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.6.12. praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.
- 6.7. Serão aplicadas ao (s) responsável (s) pelas infrações administrativas previstas no item 6.6 as seguintes sanções:
 - 6.7.1. advertência;
 - 6.7.2. multa;
 - 6.7.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 6.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 6.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 6.8.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.8.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.9. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 6.10. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.1 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 6.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.2; 6.6.3; 6.6.4; 6.6.5; 6.6.6; 6.6.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.8; 6.6.9; 6.6.10; 6.6.11 e 6.6.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 6.6.2; 6.6.3; 6.6.4; 6.6.5; 6.6.6; 6.6.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.7.3 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou



contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 6.13. A aplicação das sanções previstas no item 6.7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 6.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se exigida, ou será cobrada judicialmente.
 - 6.14.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 6.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 6.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 6.21. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 6.22. Compete ao gestor do contrato administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, em especial:



- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução, através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI – decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;
- VII - efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- IX - realizar outras atividades compatíveis com a função.

6.23. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, em especial:

- I - esclarecer, prontamente, as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, à realização de serviços ou à execução de obras;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- V - exigir o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho;
- VI - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos fornecimentos;
- VII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- VIII - solicitar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- IX - requerer, das empresas, testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- X - realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XI - propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado, de acordo com o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente, contados da certificação da nota fiscal.
- 7.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura mensalmente, contabilizando os fornecimentos realizados no período.



- 7.3. Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.
- 7.4. Dos pagamentos devidos serão retidos na fonte, os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação vigente.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor dos serviços será selecionado mediante procedimento de licitação pública, que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de habilitação expostas na lei.
- 8.2. A licitação pública será regida pelos dispositivos da Lei Nacional 14.133/21 e regulamentação municipal pertinente.
- 8.3. A modalidade adotada será pregão eletrônico.
- 8.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.
- 8.5. Será designado a agente pública LORENA PEDREIRA ROCHA, nº de matrícula 826, como Pregoeira do certame.
- 8.6. A disputa será realizada em meio eletrônico, na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br, com data e horário a serem definidos pelo Edital.
- 8.7. O modo de disputa será misto (fechado e aberto, nesta ordem).
- 8.8. O Edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site: www.licitanet.com.br e sítio oficial da Prefeitura e seu resumo no Diário Oficial do Município.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme estabelece o artigo 23, § 1, da lei 14.133/2021, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido, de acordo com os parâmetros expostos nos incisos I a V, adotados de forma combinada ou não.

Nesse sentido, conforme prevê, o inciso I, do citado artigo, foi feita pesquisa de preço no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para encontrar o valor médio da contratação, conforme links abaixo:

<https://pncp.gov.br/app/editais/13908702000110/2026/10> - Campo Formoso/BA

<https://pncp.gov.br/app/editais/46415998000196/2026/7> - São Pedro/SP

<https://pncp.gov.br/app/editais/13752993000108/2025/59> - Ipororó/BA

<https://pncp.gov.br/app/editais/13796289000149/2025/82> - Jaguaripe/BA

<https://pncp.gov.br/app/editais/45299104000187/2026/17> - Batatais/SP

A pesquisa teve por objetivo levantar preços praticados no mercado para eventual aquisição de cestas básicas, permitindo à Administração formar valor estimado compatível com a realidade local e regional, observando os princípios da economicidade e da vantajosidade.

Dessa pesquisa, constatou-se que o preço médio da cesta básica é de R\$ 221,17, para a quantidade de itens que compõe a cesta.



10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme dispõe o art. 17, do decreto nº 11.462/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11. DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1. O Município de Conceição do Jacuípe – BA não possui Plano de Contratações previsto para o ano de 2026, conforme consta no Decreto Municipal 443/2023, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, não há previsão de obrigatoriedade do Plano de Contratação Anual (PCA); consoante a dicção do seu art. 24, *caput*, bem como a do art. 12, VII da Lei Nacional 14.133/21, que aponta a sua faculdade para municípios e estados.

Conceição do Jacuípe, Bahia, 04 de março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aline Magalhães de Freitas



ANEXO COMPLEMENTAR

FOTOS DOS PRODUTOS MERAMENTE ILUSTRATIVAS

Item	Descrição	Produto Sugerido	
1	AÇUCAR CRISTAL	Meramente Ilustrativa	
		Meramente Ilustrativa	
		Marcas Referenciadas:	
2	ARROZ PARBOILIZADO TIPO I	Meramente Ilustrativa	
		Meramente Ilustrativa	
		Marcas Referenciadas:	
3	BISCOITO SALGADO TIPO “CREAM CRACKER”	Meramente Ilustrativa	
		Meramente Ilustrativa	
		Marcas Referenciadas:	
4	CAFÉ	Meramente Ilustrativa	
		Meramente Ilustrativa	
		Marcas Referenciadas:	



5 FEIJÃO CARIOCA

Meramente Ilustrativa



Meramente Ilustrativa



Marcas Referenciadas:

6 FLOCÃO DE MILHO

Meramente Ilustrativa



Meramente Ilustrativa



Marcas Referenciadas:

7 LEITE EM PÓ INTEGRAL

Meramente Ilustrativa



Meramente Ilustrativa



Marcas Referenciadas:

8 MACARRÃO TIPO ESPAGUETE

Meramente Ilustrativa



Meramente Ilustrativa



Marcas Referenciadas:

9 MARGARINA SEM SAL

Meramente Ilustrativa



Meramente Ilustrativa





Marcas Referenciadas:

10 ÓLEO DE SOJA

Meramente Ilustrativa



Meramente Ilustrativa



Marcas Referenciadas:

11 SAL REFINADO

Meramente Ilustrativa



Meramente Ilustrativa



Marcas Referenciadas:

12 VINAGRE DE ALCOOL

Meramente Ilustrativa



Meramente Ilustrativa



Marcas Referenciadas:

13 TEMPERO COMPLETO

Meramente Ilustrativo



Meramente Ilustrativo



Marcas Referenciadas:



14 SARDINHA EM CONSERVA

Meramente Ilustrativa



Meramente Ilustrativa



Marcas Referenciadas:

15 SUCO EM PÓ

Meramente Ilustrativa



Meramente Ilustrativa



Marcas Referenciadas:

16 CREME DENTAL

Ilustrativa



Ilustrativa



Marcas Referenciadas:

17 PAPEL HIGIÊNICO

Meramente Ilustrativa



Meramente Ilustrativa



Marcas Referenciadas: